



CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
0.00.000.000602/2009-11

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 038/2009/SG/GAB/ND-CNMP

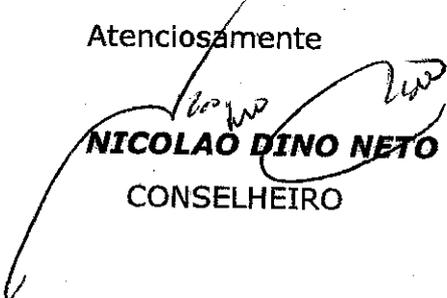
Brasília, 19.06.2009

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar, nos termos regimentais, a proposta de resolução em anexo visando instituir no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados a obrigatoriedade de publicação em meio eletrônico de dados relativos à movimentação processual, estatísticas e peças processuais não acobertadas pelo sigilo legal e dá outras providências.

Solicito, destarte, a leitura do projeto em sessão para o fim de fluência do prazo para oferecimento de emendas, sua autuação do projeto e a distribuição ao proponente, que será o Relator da matéria, na forma do Regimento Interno (art. 66).

Atenciosamente


NICOLAO DINO NETO
CONSELHEIRO

SEPCA/CNMP 1144 / 20 09

Excelentíssimo Senhor

Doutor ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

DD. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados a obrigatoriedade de publicação em meio eletrônico de peças processuais não acobertadas pelo sigilo legal e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária,

RESOLVE

Art. 1º. As unidades do Ministério Público da União e dos Estados viabilizarão em seus sítios ou páginas eletrônicas de acesso universal à disposição da rede mundial de computadores, a divulgação de dados relativos à movimentação processual em cada unidade, estatísticas, bem como do inteiro teor de ações, recursos e contrarrazões, pareceres, promoções de arquivamento de inquéritos policiais ou procedimentos investigatórios, recomendações, termos de ajustamentos de conduta e quaisquer outras peças, não cobertos pelo sigilo constitucional ou legal.

§1º Na divulgação das peças, serão adotadas providências adicionais eventualmente necessárias à preservação do direito à intimidade das partes e ao êxito da atividade institucional desenvolvida no procedimento, sem prejuízo ao interesse público na informação.

§2º As informações de que trata esta Resolução serão divulgadas em campos específicos, para fácil visualização e simples acesso dos usuários do sistema de informática.

Art. 2º. Cada unidade do Ministério Público disponibilizará recursos humanos, técnicos e operacionais para a implantação, atualização, manutenção e coleta das informações a serem publicadas.

Art. 3º. As unidades do Ministério Público adaptarão seus sistemas de informação eletrônica no prazo de cento e vinte dias, a fim de dar cumprimento aos termos desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

No cumprimento de suas funções institucionais, o Ministério Público pauta sua atuação pelo princípio da publicidade. Trata-se de mandamento constitucional assegurador da transparência da atuação funcional.

Além disso, como instituição pública, o Ministério Público tem o dever de tornar acessíveis à sociedade em geral informações relativas às atividades finalísticas que desenvolve, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação da intimidade e do sigilo legal.

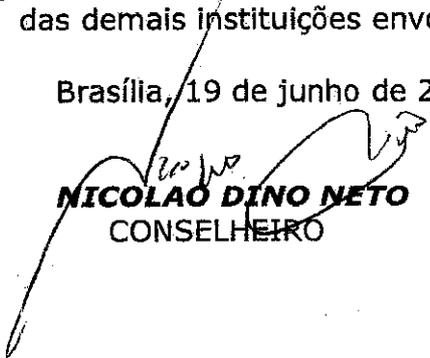
Nessa linha tem-se conduzido o Conselho Nacional do Ministério Público, forte na idéia da máxima visibilidade institucional, do que são exemplos as Resoluções CNMP nºs 12/2006, 25/2007 e, mais recentemente, a de nº 38/2009, que instituiu o "Portal da Transparência".

Tal transparência há de ser crescentemente vitalizada em relação à atividade fim. Nesse passo, aliás, impõe-se frisar que não é de hoje a prática, no Poder Judiciário, de ampla e fácil divulgação de suas decisões judiciais, notadamente dos Tribunais. Não deve ser diferente no Ministério Público, que desenvolve função essencial à justiça e do interesse da sociedade em geral.

A publicação eletrônica de manifestações do Ministério Público em processos submetidos à sua apreciação (ações, pareceres etc.), além de ser do interesse direto dos cidadãos que buscam o Ministério Público ou o Judiciário, atende, de igual sorte, à necessidade de acompanhamento, por parte dos membros do Ministério Público, dos processos submetidos ao exame do órgão ministerial noutras instâncias. Pode constituir, também, importante fonte de consulta por todos os profissionais da área do Direito, em significativa contribuição para a evolução e o aprimoramento do pensamento jurídico em todos os níveis.

Daí a presente proposta que certamente será enriquecida com as contribuições dos ilustres Conselheiros, das Entidades de Classe do Ministério Público e das demais instituições envolvidas.

Brasília, 19 de junho de 2009


NICOLAO DINO NETO
CONSELHEIRO